PROCESSO Nº CT.1.001713/20-36
CONTRATO Nº 016/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-TIC E GESTÃO DE DOCUMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA DIGITALIZE GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA., TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇO Nº 12/2019, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019/SRP/ALEPI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT, inscrita no **CNPJ** sob o Nº 05521463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **JEOVÁ BARBOSA CARVALHO DE ALENCAR**, residente na Rua Anísio de Abreu nº982, Centro/Sul, CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **DIGITALIZE GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 146, Sala 403, Bairro Centro, CEP: 64000-090, inscrita no CNPJ: 19.138.000/0001-80, neste ato representado por seu titular, Sr. ANDRÉ ALISON OLIVEIRA SILVA, CPF de nº 007.245.173-40, residente na Rua Zezito Boa Vista, 6180, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato **considerando o resultado do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 12/2019, referente ao Pregão Eletrônico Nº 02/2019/SRP/Assembleia Legislativa do Piauí-ALEPI**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, observados os preceitos legais em vigor,

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.

CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o serviço de digitalização, adequado tratamento de documentos e fornecimento de Software para Gestão da informação do acervo documental da Câmara Municipal de Teresina, nos seguintes lotes abaixo discriminados:

Lote	Item	Descrição	UND.	Qtd. Total	Vl. Unit.	Valor total
1	1	Serviços Técnicos em Gestão Documental	UST	115	R$ 79,09	R$ 9.088,45

Lote	Item	Descrição	UND.	Qtd. Total	Vl. Unit.	Valor total
2	2.1	Organização de documentos (higienização, ordenação, preparo para armazenagem de descarte)	Metro linear	600	350,75	R$ 210.450,00

Lote	Item	Descrição	UND.	Qtd. Total	Vl. Unit.	Valor total
	3.1	Digitalização e indexação de itens documentais até tamanho A3	Imagem	1600000	0,19	R$ 304.000,00

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.

CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

3	3.2	Reconhecimento Ótico de caracteres (OCR)	Imagem	1600000	0,02	R$ 32.000,00
	3.4	Digitalização e indexação de livros e itens raros	Imagem	6000	0,21	R$ 1.260,00
	3.6	Licença de Uso de ECM – Enterprise Content Management	Licença	1	18361,98	R$ 18.361,98
	3.7	Garantia do Suporte Técnico de ECM	Mês	12	6500	R$ 78.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 653.160,43**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E REVISÃO

2.1. **A CONTRANTE** se obriga a pagar pelos serviços mencionados na cláusula anterior, o valor total de que será pago da seguinte forma: **uma entrada no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), mais 11(onze) prestações iguais e consecutivas de R$ 43.923,67 (quarenta três mil, novecentos vinte três reais e sessenta sete centavos).**

2.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Câmara Municipal de Teresina, requerimento solicitando o pagamento, devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.

CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

2.3. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada (Banco do Brasil), que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade e conta corrente;

2.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas: Federal e Municipal.

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS

2.5. Para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da despesa Contratante, de acordo com as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) **Compete à CONTRATANTE:**

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.

CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Edital.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes, rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
4. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
5. Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.
6. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto desta contratação;
7. Solicitar os matérias nas quantidades estabelecidas.

b) **Compete à CONTRATADA:**

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Teresina;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
3. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Teresina, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com esta casa legislativa;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.

CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual;
5. Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar entrega dos materiais;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na legislação, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização.
7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros.
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, o gerenciamento e o controle de recebimento dos produtos correrão sob a responsabilidade do Sr. Mário David Mendes Ribeiro, Diretor Administrativo da CMT, com matricula de nº 7093-9, de acordo com o objeto deste contrato, conforme art. 67 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01001 – Câmara Municipal de Teresina
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
PROGRAMA: 0028 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina
AÇÃO: 2310 – Gestão de Sistemas de Informática
FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro)
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.

CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, será fornecida pela contratada, sob o regime de execução indireta conforme indicado em requisição expedida pela Câmara Municipal de Teresina, ou em nota de empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a.1) advertência por escrito;

a.2) multa de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor homologado, no caso de inexecução total, ou sobre o valor do empenho no caso de inexecução parcial, não ultrapassando a 20%(vinte por cento);

a.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

a.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Rescisão contratual, nos termos do art. 77, da Lei das Licitações Públicas.
3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento);
4. As multas a que se refere o subitem anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
5. A aplicação da penalidade será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.

CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

OBS: Não ficam excluídas as demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município, visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o **processo CT.1.001713/20-36,** Termo de Referência e seus Anexos, o **OFÍCIO Nº 0079/2020-PRESIDÊNCIA-CMT, OFÍCIO Nº 128/2020/CPL/ALEPI,** bem como a Ata de Registro de Preço nº 012/2019 e Pregão Eletrônico nº 02/2019/SRP/ALEPI, a Lei Federal n° 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00, o Decreto 5.450/05, o Decreto Estadual 11.319 de 13 de Fevereiro de 2004 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da Câmara Municipal De Teresina, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste CONTRATO, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.

CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

Estando, como estão, certas e ajustadas, CONTRATANTE E CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 03 (três) vias de igual forma e teor para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 04 de dezembro de 2020.

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Presidente da CMT
Contratante

André Alison Oliveira Silva
Digitalize Gestão de Documentos LTDA.
Contratada

Testemunhas:

01. Nome: [illegible]
CPF Nº [illegible]
RG Nº [illegible]

02. Nome: [illegible]
CPF Nº 874.987.903-00
RG Nº 1952722

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.

CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925